



**PROCESSO Nº : 18071-8/2019 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2019**  
**UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO**

### **PARECER Nº 5296/2020**

ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO. ANÁLISE E AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO À DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, PERTINENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2019. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES QUANTO AOS GASTOS COM PESSOAL. MANIFESTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A EQUIPE TÉCNICA. SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

#### **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de **Acompanhamento Simultâneo**<sup>1</sup> realizado por este Tribunal de Contas para conhecimento da situação do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, em relação à **divulgação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF** pertinente ao terceiro quadrimestre de 2019 e quanto à observância dos **limites de gastos com pessoal**.

2. Do acompanhamento realizado, conforme exposto no **Relatório Técnico Preliminar**<sup>2</sup>, a equipe técnica apresentou a **seguinte proposta de encaminhamento**:

“Sugere-se que o Conselheiro Relator notifique o Presidente do TJ-MT para que encaminhe o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019, por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal.”

3. Vieram os autos para manifestação ministerial.

<sup>1</sup> Documento digital nº 124249/2020

<sup>2</sup> Documento Digital nº 26510/2020



4. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 PRELIMINAR

5. Conforme o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas nº 15/2016 e nº 9/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Acompanhamento, previsto no art. 148, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;**
- V. Monitoramentos.

6. O acompanhamento é um instrumento de fiscalização e conforme artigo 148, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE possui os seguintes objetivos:

- I. Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- II. Avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados



## 2.2 MÉRITO

7. Os autos referem-se a processo do acompanhamento simultâneo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em atendimento à Ordem de Serviço nº 00909/2020.

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal, exatamente em seu art. 54, estabeleceu que ao final de cada quadrimestre será elaborado, pelos gestores dos Poderes e Órgãos Públicos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre (§ 2º do art. 55 da LRF/00).

9. Esta análise consiste em verificar o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2019, à luz do limite imposto no art. 20, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

10. A figura a seguir trata da **publicação dos Anexos do RGF** referente ao 3º quadrimestre de 2019 do TJ/MT:

Meio de Divulgação	Local	Quadrimestre	Data	Prazo Legal	Situação
DOE-MT nº 27.680 – página 102	Cuiabá-MT	3º	29/1/2020	30/1/2020	No prazo

11. Conforme verificado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE-MT, o RGF do 3º quadrimestre/2019 foi publicado em 29/1/2020, observando o prazo legal disposto no § 2º, art. 55, da LC nº 101/2000 (documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” documento digital nº 18072/2020 – fls. 2). Também houve a disponibilização desse relatório no Portal Transparência do Tribunal de Justiça-MT, comprovando o atendimento à ampla divulgação, inclusive



em meio eletrônico – art.48, LRF/00 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI).

12. No que pertine ao cumprimento do **limite de gastos com pessoal**, a Equipe de Auditoria, ao verificar o Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TJ-MT, do Relatório de Gestão Fiscal, constatou que o valor registrado da Receita Corrente Líquida não considerou o ajuste ocorrido de R\$ 2.879.051,24, referentes às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 16, art. 166, EC nº 100/2019), conforme verificado no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Consolidado do Governo do Estado de MT, publicado no Portal Transparência da Sefaz<sup>3</sup> e publicado, em 30/1/2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.681, páginas 29 a 37<sup>4</sup>.

13. A discordância averiguada não alterou o limite apurado da despesa com pessoal do Tribunal de Justiça, como pode ser demonstrado:

**2.1 Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL sem ajuste, conforme Anexo 1 publicado pelo TJ-MT:**

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (R\$) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (R\$) (b)
1		DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	1.066.923.669,49
	1.1	Pessoal Ativo	841.788.998,97
	1.2	Pessoal Inativo e Pensionista	225.134.670,52
	1.3	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
2		DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	258.728.564,95
	2.1	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.612.609,29
	2.2	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00

<sup>3</sup> www.sefaz.mt.gov.br, caminho Transparência Sefaz>Relatório de Gestão Fiscal>2019>3º Quadrimestre

<sup>4</sup> Documento Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” documento digital nº 18072/2020 – fls. 3 a 11.



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (R\$) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (R\$) (b)
2.3 Despesas de Exercícios Anteriores	84.089.692,56	0,00
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	172.026.263,10	0,00
<b>3 – TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>808.195.104,54</b>	<b>0,00</b>

  

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
4 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/4)*100	808.195.104,54	4,71
LIMITE MÁXIMO (inciso II, b do art. 20 da LRF)	1.028.893.234,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo	977.448.572,76	5,69
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo	926.003.911,04	5,39

## 2.2 Limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL ajustada

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
5 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	17.148.220.574,76	
6- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).	2.879.051,24	
7 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.145.341.523,52	
5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/7)*100	808.195.104,54	4,71
LIMITE MÁXIMO (inciso II, b do art. 20 da LRF)	1.028.720.491,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 95% do limite máximo	977.284.466,83	5,69
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90% do limite máximo	925.848.442,26	5,39

14. Ao analisar o demonstrativo, constata-se que a despesa com pessoal do TJMT relativa ao 3º quadrimestre de 2019, alcançou o montante de R\$ 808.195.104,54, correspondendo a 4,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 17.145.341.523,52 – Anexo 1 do 3º quadrimestre/2019 RGF do Poder



Executivo), não ultrapassando os limites máximo (6,00%); prudencial (5,69%) e de alerta (5,39%), dispostos no inciso II, “b”, art. 20; parágrafo único, art. 22; § 1º, inciso II, art. 59, todos da LRF.

15. A Equipe de Auditoria destacou que o relatório técnico se limita à análise dos valores declarados no RGF – 3º Quadrimestre/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo que o mérito das despesas ali lançadas será oportunamente verificado quando da análise das contas anuais de gestão do exercício de 2019.

16. A Equipe Técnica ainda informou que **o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 do Tribunal de Justiça/MT não foi enviado por meio do sistema APLIC-TCE/MT**. O arquivo que se encontra no Aplic é referente ao Funajuris, o qual não possui despesa com pessoal.

17. Por tal razão, a Secex sugeriu ao Relator que **notifique o Presidente do Tribunal de Justiça para encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 via sistema APLIC**, em atendimento ao artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018<sup>5</sup>.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. A presente análise teve o intuito de verificar a situação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em relação à divulgação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF pertinente ao terceiro quadrimestre de 2019 e observância dos limites quanto aos gastos com pessoal.

5 Art. 1º Dispensar a remessa em meio físico dos Balancetes Financeiros e Orçamentários mensais, Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual, a partir da competência de janeiro/2019, pelo Poder Executivo Estadual -Administração direta e indireta -Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário –Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (...)

Art. 4º Os documentos das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Decisão do Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo Estadual deverão ser encaminhados eletronicamente, via Portal de Serviços do TCE/MT no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br/>, conforme orientação publicada na página do APLIC, no portal do Tribunal na internet ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).



19. Constatou-se que os dados registrados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal comprovam que **os limites e parâmetros** exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal **foram atendidos**, não ensejando alerta por este Tribunal.

20. Todavia, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 não foi enviado por meio do sistema APLIC-TCE/MT, sendo necessário que se notifique o Presidente do Tribunal de Justiça para encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 via sistema APLIC, em atendimento aos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018.

#### 4. CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** por:

**1) NOTIFICAR** o Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 dias, apresentar, via Sistema Aplic, documentação relativa ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 do TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de outubro de 2020.

(assinatura digital<sup>6</sup>)  
**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

6. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.